manchete

Público

12-02-2020

Periodicidade: Diário
Classe: Informacão Geral
Âmbito: Nacional
Tiragem: 31885

Temática: Justica
Dimensão: 2310 cm²
Imagem: S/Cor
Página (s): 1/14/15

Partidos travam referendo à eutanásia apoiado pela Igreja

PGR recusou discutir poderes no MP com os seus pares

Lucília Gago recua em toda a linha na polémica directiva sobre os poderes das chefias no Ministério Público p14/15

manchete

Público

12-02-2020

Periodicidade: Diário
Classe: Informacão Geral
Âmbito: Nacional
Tiragem: 31885

Temática: Justica
Dimensão: 2310 cm²
Imagem: S/Cor
Página (s): 1/14/15

Lucília Gago recusa discutir poderes das chefias internamente

Mesmo assim a procuradora-geral da República teve de ouvir vários membros do Conselho Superior do Ministério Público queixarem-se da sua actuação neste caso

Justiça
Mariana Oliveira

Logo no início da reunião do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), o órgão de gestão e disciplina desta magistratura, a procuradora-geral da República, Lucília Gago, comunicou, que tinha ontem decidido suspender a publicação da sua polémica directiva sobre os poderes das chefias do Ministério Público. E justificou o recuo com o facto de ter decidido pedir um parecer complementar ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.

Mas ao fazer o anúncio, a procuradora-geral avisou logo os diversos membros do CSMP que não queria discutir o assunto na reunião, já que a directiva estava suspensa e ainda se aguardava o novo parecer. Argumentou ainda que a agenda da reunião era vasta e queria prosseguir para os restantes assuntos.

Mesmo assim, segundo vários relatos da reunião, houve vários conselheiros que pediram a palavra e insistiram em falar no assunto. Vários membros, incluindo magistrados eleitos pelos colegas, fizeram questão de frisar o descontentamento com o facto de a procuradora-geral ter decidido tornar o parecer do Conselho Consultivo numa directiva – o que torna a posição vinculativa para todos procuradores – sem a discutir previamente no conselho, que lhe solicitara que pedisse o parecer.

As interrupções repetidas de Lucília Gago aos que se queriam demorar sobre o assunto, impediu que se discutisse a questão de fundo. Ou seja, se as chefias do Ministério Público podem dar ordens num concreto processo penal dirigido por um inferior hierárquico e, se sim, em que termos. Apesar de esta questão ser muito controversa no interior do Ministério Público,o parecer do Conselho Consultivo, aprovado por unanimidade, vem sustentar que as mudanças introduzidas no Estatuto do Ministério Público, que entrou em vigor no início do ano, não impedem os superiores hierárquicos de dar ordens concretas num processo, apesar de reconhecer que os procuradores podem não acatar decisões que sejam ilegais ou que violem a sua consciência jurídica.

Mas a parte mais controversa do parecer, é a que defende que essas ordens dadas no processo penal, não fazem parte do mesmo, devendo ficar guardadas de forma autónoma em documentos confidenciais do Ministério Público. Segundo este órgão de aconselhamento, é legítimo que essas ordens não sejam conhecidas por ninguém, nem sequer pelos arguidos visados no concreto processo. Depois da polémica, a procuradora-geral quer esclarecer o "regime de acesso ao registo escrito de decisões proferidas no interior da relação de subordinação hierárquica", segundo uma nota divulgada na manhã de ontem.

Impugnar directiva

Depois de, na semana passada, Lucília Gago ter emitido a directiva que legitima a interferência dos superiores hierárquicos em processos de que não são titulares, o Sindicato de Magistrados do Ministério Público anunciou que iria impugná-la judicialmente e adoptar "formas de luta adequadas à gravidade da situação". Confrontado com a suspensão da directiva, o presidente do sindicato, António Ventinhas, afirmou que se trata de um recuo parcial de Lucília Gago ainda insuficiente para desistir da impugnação judicial. Isto porque não existem quaisquer indícios de que a procuradora-geral tencione abdicar de aumentar os poderes de interferência nos processos dos procuradores que ocupam cargos de direcção.

"Tudo o que se passou nos últimos dias relativamente a esta matéria revela grande precipitação e falta de ponderação" por parte de Lucília Gago, comenta Ventinhas, recordando que, depois de ter transformado o parecer em directiva, a procuradora-geral da República teve de emitir um esclarecimento sobre o assunto.

Este tema foi posto na berlinda pelo director do Departamento Central de Investigação e Acção Penal, Albano Pinto, que proibiu os procuradores titulares da investigação do furto das armas de Tancos de ouvirem o Presidente da República e o primeiro-ministro como testemunhas deste processo – alegando, entre outras coisas, que a diligência era inútil e que tinha de ser levada em conta a dignidade dos cargos em causa.

A suspensão da directiva anunciada por Lucília Gago foi bem recebida pelo Presidente da República e mereceu aplausos do PCP e do CDS. "Ao dizer que vai pedir novo parecer ao Conselho Consultivo portanto, parando, até se conhecer esse parecer, a aplicação da directiva, penso que a senhora procuradora-geral deu um passo importante no sentido de, por um lado, esclarecer dúvidas, que eram muitas e existiam, e, por outro lado, contribuir para uma distensão numa magistratura que é muito importante", declarou o chefe de Estado, em resposta aos jornalistas.

Já o líder parlamentar do PCP, João Oliveira, considerou positivo o recuo da procuradora-geral porque a "directiva coarctava, de alguma forma, a autonomia dos magistrados do Ministério Público e representava uma limitação ao desenvolvimento normal da investigação criminal".

A apreciação do vice-presidente

Lucília Gago disse ontem no CSMP que não queria discutir o assunto na reunião já que a directiva estava suspe

> **Deu um passo importante no sentido de esclarecer dúvidas (...) e, por outro lado, contribuir para uma distensão numa magistratura que é muito importante**
>
> **Marcelo Rebelo de Sousa**
> Presidente da República

manchete

Público

12-02-2020

Periodicidade: Diário
Classe: Informacão Geral
Âmbito: Nacional
Tiragem: 31885

Temática: Justica
Dimensão: 2310 cm²
Imagem: S/Cor
Página (s): 1/14/15

> [A decisão de suspender] é um primeiro passo no sentido da solução do problema
>
> **João Oliveira**
> Líder parlamentar do PCP

> Face ao clamor público faz sentido parar, reflectir e dar garantias (...) de que temos um MP independente
>
> **António Carlos Monteiro**
> Vice-presidente do CDS

Compreender as causas da inquietação no MP e os aproveitamentos espúrios que dela são feitos

NUNO FERREIRA SANTOS

ensa

do CDS foi no mesmo sentido, tendo António Carlos Monteiro feito questão de "registar com agrado" a decisão da PGR. "Face ao clamor público faz sentido parar, reflectir e dar garantias a todos os cidadãos de que temos um Ministério Público verdadeiramente independente", apontou o centrista.

Alguns partidos apresentaram requerimentos à Comissão de Assuntos Constitucionais para que a directiva fosse discutida no Parlamento através das audições à procuradora (IL e CDS), à ministra da Justiça (CDS), ao Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (IL) e ao conselheiro José Cunha Rodrigues (PS). Os pedidos aguardam discussão. **com Ana Henriques e Maria Lopes**

mariana.oliveira@publico.pt

Opinião
António Cluny

Dada a inquietação que, a propósito de uma diretiva da Procuradoria-Geral da República, se desenvolveu no seio do Ministério Público (MP), importa esclarecer alguns pontos. A melhor maneira de o fazer é procurar responder objetivamente a um conjunto de questões.

Pergunta (P): Mudou tal diretiva a prática mais corrente do MP?

Resposta (R): Não, para o bem ou para o mal, dependendo das opiniões, muitos eram os que assim entendiam e procediam.

P: Era tal prática questionada de um ponto de vista jurídico?

R: Sim. Alguns magistrados consideravam, já antes, que as ordens dos superiores hierárquicos dirigidas aos processos deviam ser neles necessariamente vertidas e agiam em conformidade.

P: Cada um fazia como entendia?

R: Sim. Nunca houve uma definição hierárquica de qual a prática a seguir.

P: Que tinham essas diferentes práticas que ver com a possibilidade legal da existência de tais ordens?

R: Nada. O que se discutia, então, era a necessidade de dar transparência à intervenção de todos e cada um dos magistrados do MP no processo e de, assim, se poder concretizar a outra característica constitucional desta magistratura – a responsabilidade dos seus membros pelos atos que pratiquem.

P: O que há então de novo e que motivou o recente alvoroço?

R: Uma norma do novo Estatuto do MP que refere que "a intervenção hierárquica em processos de natureza criminal é regulada pela lei processual penal". Esta norma parece dizer que, quando dirigidas a processos concretos de natureza penal, só as intervenções hierárquicas previstas no Código de Processo Penal (CPP) são hoje possíveis e válidas.

P: Quer isto dizer que no atual CPP não se preveem as intervenções hierárquicas referidas na diretiva?

R: Simplificando, o CPP prevê apenas, no seu artigo 278.º, que "no prazo de 20 dias a contar da data em que a abertura de instrução já não puder ser requerida, o imediato superior hierárquico do magistrado do Ministério Público pode, por sua iniciativa (...), determinar que seja formulada acusação ou que as investigações prossigam, indicando, neste caso, as diligências a efetuar e o prazo para o seu cumprimento". Parece, assim, não estar contemplada, entre outras, a possibilidade de o superior hierárquico imediato do titular do processo indicar, no decurso do inquérito, diligências a realizar, ou a não realizar.

P: Foi isso que a nova norma do Estatuto do MP quis; reduzir as possibilidades de intervenção hierárquica no processo penal no decurso do inquérito?

R: O que ela verdadeiramente quis – e bem – foi que todas as intervenções hierárquicas tivessem definição e expressão processual, como acontece com as que no CPP estão já previstas, dando, assim, total transparência à intervenção do MP enquanto autoridade judiciária e permitindo um processo mais leal e democrático.

P: Como resolver a questão?

R: Completando, quanto antes, o processo legislativo sobre a matéria. Isto significa alterar aquela norma processual, pois, quando foi redigida, vigorava outro estatuto do MP que, como disse, consentia uma leitura mais ampla no que respeita ao âmbito das intervenções hierárquicas e à sua sede. Não faz, na verdade, sentido que, podendo o superior hierárquico mandar reabrir e refazer um inquérito no seu final, não possa intervir, útil e tempestivamente e com regras definidas, no decurso do mesmo para corrigir oportunamente o que o deva ser.

P: Afinal, a referida diretiva, ou uma tal proposta de alteração do CPP, põem em causa a autonomia do MP?

R: Não. Todos os magistrados do MP, independentemente do seu escalão, estão sujeitos às mesmas regras de isenção e objetividade e podem, e devem mesmo, recusar ordens ilegais, podendo ainda objetar as que violem a sua consciência jurídica. E sempre assim aconteceu e pode continuar a acontecer. Não consta que magistrados dos escalões inferiores gozem de uma especial presunção de "isenção" relativamente aos dos escalões superiores.

P: Qual então o motivo da inquietação?

R: A divergência genuína de uns com a interpretação jurídica vertida na diretiva face à invocada norma do novo Estatuto e a vontade subjacente de uns quantos de sedimentar uma leitura diferente da dimensão constitucional hierárquica do MP.

P: Isso é necessariamente mau?

R: A verdade é que, sem uma alteração do CPP, o MP passaria a ser o único interveniente no processo que não vê discriminadamente reguladas na lei processual as regras e os limites reais da intervenção de cada um dos seus membros, designadamente as que se referem à sindicância dos seus atos. Isto, num momento em que, precisamente, a jurisprudência dos Tribunais da Relação vem referindo que esse controlo deve ser feito no inquérito, não pelo juiz, mas no seio do próprio MP.

P: E?

R: Um tal estatuto de insindicabilidade processual nem os juízes têm, pois as suas decisões estão, em geral, sujeitas a recurso e podem ser revogadas e alteradas por um tribunal superior; e isso não afeta a sua independência.

P: Quais as consequências políticas do arrastar desta situação?

R: O reforço daqueles que sempre disseram que o MP anda "à vara larga", pretendendo com isso alterar o seu estatuto constitucional e subordiná-lo a um controlo político externo que, esse sim, esvaziaria a sua autonomia e o dissociaria das exigências europeias sobre a independência e autonomia desta magistratura.

Magistrado do Ministério Publico

PAULO PIMENTA